



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2020

Aprova o percentual de redução do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta da correspondência CT PRE n.º 073/2020 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexada, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB n.º 172/2020-0 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 006/2020-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 22 de julho de 2020, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de **-15,7% (menos quinze inteiros e sete décimos por cento)**, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: **-16,9%** no segmento Industrial; **-16,9%** no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; **-19,8%** no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; **-9,4%** no segmento Comercial; **-6,8%** no segmento Residencial; **- 20,80%** no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA; e **-21,7%** no segmento Geração Distribuída – GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

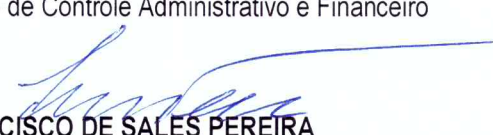
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

João Pessoa, 22 de julho de 2020.


JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro


FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2020

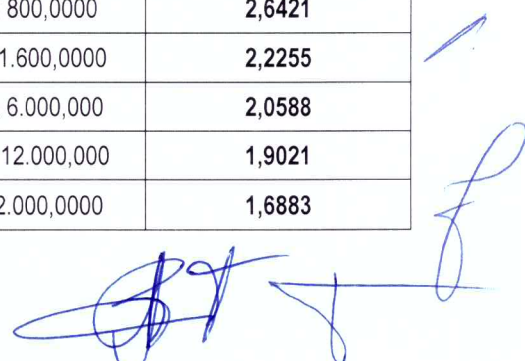
Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 700,0000	1,8695	Até 700,0000	1,5806
700,0001 a 3.500,0000	1,8583	700,0001 a 3.500,0000	1,5694
3.500,0001 a 7.000,0000	1,7869	3.500,0001 a 7.000,0000	1,4980
7.000,0001 a 21.000,0000	1,7114	7.000,0001 a 21.000,0000	1,4225
21.000,0001 a 70.000,0000	1,6704	21.000,0001 a 70.000,0000	1,3815
70.000,0001 a 105.000,0000	1,6271	70.000,0001 a 105.000,0000	1,3382
105.000,0001 a 210.000,0000	1,5737	105.000,0001 a 210.000,0000	1,2848
210.000,0001 a 350.000,0000	1,5382	210.000,0001 a 350.000,0000	1,2493
350.000,0001 a 700.000,0000	1,4579	350.000,0001 a 700.000,0000	1,1690
700.000,0001 a 840.000,0000	1,3804	700.000,0001 a 840.000,0000	1,0915
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,3230	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,0341
Acima de 1.400.000,0000	1,3054	Acima de 1.400.000,0000	1,0165

2) GNV	Atual	Aprovada
	Tarifa líquida	Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)	1,7046	1,4157

3) GNC	Atual	Aprovada
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)	1,4610	1,1721

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	79,64	Consumo mínimo 20,000	73,86
20,0001 a 100,0000	3,9818	20,0001 a 100,0000	3,6929
100,0001 a 400,0000	3,5374	100,0001 a 400,0000	3,2485
400,0001 a 800,0000	2,9310	400,0001 a 800,0000	2,6421
800,0001 a 1.600,0000	2,5144	800,0001 a 1.600,0000	2,2255
1.600,001 a 6.000,000	2,3477	1.600,001 a 6.000,000	2,0588
6.000,001 a 12.000,000	2,1910	6.000,001 a 12.000,000	1,9021
Acima de 12.000,0000	1,9772	Acima de 12.000,0000	1,6883



5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	85,40	Consumo mínimo 20,000	79,63
Acima de 20,000	4,2702	Acima de 20,000	3,9813

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	1,3872	1,0983
Briquetes	1,4536	1,1647
Lenha	1,4863	1,1974

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)	1,3344	1,0455

João Pessoa, 22 de julho de 2020.


JULLYANA DE ARAUJO MONTEIRO
 Diretora Presidente


MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SERGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
 Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro


FRANCISCO DE SALES PEREIRA
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

blica Estadual, que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários,

RESOLVE:
Constituir o **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, no âmbito deste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo:

1. **VICTOR CÂMARA PESSOA ROSENDO**, matrícula nº 184.682-5;
2. **RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ**, matrícula nº 164.688-5;
3. **IARA BASÍLIO LEAL**, matrícula nº 187.443-8;
4. **PRISCILLA DOS ANJOS RÉGIS**, matrícula nº 183.245-0.

Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA
Diretora Executiva

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0117/2020/GCG-CG **João Pessoa-PB, 22 de julho de 2020**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a Militar Estadual adiante referenciada para exercer a função de Gestora do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
CAPITÃ QOA	517.283-7	MARILYN SOUSA SANTOS	0025/2020	Contratação do Serviço de Dedetização

[2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


TULLIER DE ASSIS CHAVES - CQ/OC
Comandante-Geral

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0031/2020 **João Pessoa, 20 de julho de 2020**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, **CAMILA DE PAULA SOUZA CARNEIRO, DAA 203**, do Cargo de **Chefe de Divisão Psicopedagógica - CODEI**, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0032/2020 **João Pessoa, 20 de julho de 2020**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **ENILDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, para o Cargo de **Chefe de Divisão Psicopedagógica - CODEI, DAA 203**, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 004/2020

Aprova o percentual de redução do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta da correspondência CT PRE nº 073/2020 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexada, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 172/2020-0 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 006/2020-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 22 de julho de 2020, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de -15,7% (menos quinze inteiros e sete décimos por cento), sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: -16,9% no segmento Industrial; -16,9% no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; -19,8% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; -9,4% no segmento Comercial; -6,8% no segmento Residencial; - 20,80% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA; e -21,7% no segmento Geração Distribuída – GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

João Pessoa, 22 de julho de 2020.


JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente

MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

RICARDO SERGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Liquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa liquida
Até 700,0000	1,8695	Até 700,0000	1,5806
700,0001 a 3.500,0000	1,8583	700,0001 a 3.500,0000	1,5694
3.500,0001 a 7.000,0000	1,7869	3.500,0001 a 7.000,0000	1,4980
7.000,0001 a 21.000,0000	1,7114	7.000,0001 a 21.000,0000	1,4225
21.000,0001 a 70.000,0000	1,6704	21.000,0001 a 70.000,0000	1,3815
70.000,0001 a 105.000,0000	1,6271	70.000,0001 a 105.000,0000	1,3382
105.000,0001 a 210.000,0000	1,5737	105.000,0001 a 210.000,0000	1,2848
210.000,0001 a 350.000,0000	1,5382	210.000,0001 a 350.000,0000	1,2493
350.000,0001 a 700.000,0000	1,4579	350.000,0001 a 700.000,0000	1,1690
700.000,0001 a 840.000,0000	1,3804	700.000,0001 a 840.000,0000	1,0915
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,3230	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,0341
Acima de 1.400.000,0000	1,3054	Acima de 1.400.000,0000	1,0165

2) GNV	Atual	Aprovada
	Tarifa Liquida	Tarifa liquida
Faixa única (m³/semana)	1,7046	1,4157

3) GNC	Atual	Aprovada
	Tarifa Liquida	Tarifa liquida
Faixa única (m³/semana)	1,4610	1,1721

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Liquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa liquida
Consumo mínimo 20,000	79,64	Consumo mínimo 20,000	73,86
20,0001 a 100,0000	3,9818	20,0001 a 100,0000	3,6929
100,0001 a 400,0000	3,5374	100,0001 a 400,0000	3,2485
400,0001 a 800,0000	2,9310	400,0001 a 800,0000	2,6421
800,0001 a 1.600,0000	2,5144	800,0001 a 1.600,0000	2,2255
1.600,001 a 6.000,000	2,3477	1.600,001 a 6.000,000	2,0588
6.000,001 a 12.000,000	2,1910	6.000,001 a 12.000,000	1,9021
Acima de 12.000,0000	1,9772	Acima de 12.000,0000	1,6883

5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Liquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa liquida
Consumo mínimo 20,000	85,40	Consumo mínimo 20,000	79,63
Acima de 20,000	4,2702	Acima de 20,000	3,9813

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Liquida	Tarifa liquida
Coque Verde	1,3872	1,0983

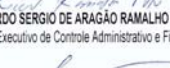
Briquetes	1,4536	1,1647
Lenha	1,4863	1,1974

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)	1,3344	1,0455

João Pessoa, 22 de julho de 2020.


JULLYANA DE ARAUJO MONTEIRO
Diretora Presidente


MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SERGIO DE ARAÇÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro


FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5016

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 690ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Julho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2018-006833/TEC/AIMU-7340 – SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA – REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16872 – FAZENDA SERROTE BRANCO, S/N – ZONA RURAL – CATURITE/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção da multa arbitrada, acrescida de devida atualização prescrita pela taxa de juros (SELIC) e possibilidade de concessão do benefício de desconto de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Junta Comercial do Estado da Paraíba

ORDEM DE SERVIÇO 001/2020

CONSIDERANDO que, por força do Decreto Estadual nº 40.128, 14 de março de 2020, o atendimento presencial ao público externo nas repartições estaduais da administração direta e indireta encontra-se suspenso;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento ao diposto no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.934/94 e no disposto no art. 28, I, da Instrução Normativa Drei nº 81/19, que tratam da dispensa de reconhecimento de firma;

CONSIDERANDO a ausência de previsão legal para o reconhecimento de firma (assinaturas) por contadores, advogados ou técnicos em contabilidade, bem como a retorno das atividades notariais pelos Cartórios de Registro no Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto durar a suspensão do atendimento presencial ao público externo, os atos apresentados eletronicamente (e-mail) a arquivamento na Junta Comercial da Paraíba deverão conter o reconhecimento de firma por tabelião.

Parágrafo único. As cópias de documentos poderão ser autenticadas por contadores, advogados ou técnicos da parte interessada mediante apresentação de declaração de autenticidade, conforme prevê o § 3º do art. 63 da Lei nº 8.934/94.

Art. 2º Os atos arquivados anteriormente ficarão sujeitos, após encerrada a suspensão do atendimento presencial, a conferência entre a assinatura constante do documento de identidade e documento arquivado.

Art. 2º Esta norma entra a contar de sua publicação.

João Pessoa, em 17 de julho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO
SECRETÁRIA GERAL

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0287/2020

Campina Grande, 22 de julho de 2020.

Nomeia componentes da Comissão Própria de Licitação - CPL na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 47, Inciso XVII do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os integrantes da Comissão Própria de Licitação – CPL em mandato com prazo determinado, conforme disposição abaixo:

Nome	Matrícula	Função	Prazo de Vigência
Rosalia Alves Monteiro	1.06729-1	Presidente	21-02-2021
Alyne Mirella Figueiredo Barbosa	1.04498-1	Membro	21-02-2021
Angélica de Lucena Nóbrega	1.01774-8	Membro	21-02-2021
Hedva Gomes Moreno	1.04515-0	Membro	21-02-2021
Leoberto de Alcântara Formiga	2.23377-1	Membro	21-02-2021
Erick Pereira de Albuquerque	1.02112-5	Membro	21-02-2021
Bruno Alexandre Dias da Costa	1.01968-6	Membro	21-02-2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Replicar por incorreção.

Publicada no DOE em 10.07.2020.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0035/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
03.672/2020	Alberto Edvanildo Sobreira Coura	1.21244-3	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
03.683/2020	Jordeana Davi Pereira	1.22379-8	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
02.599/2020	Maria do Socorro Rocha Melo Peixoto	1.21363-6	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
02.501/2020	Suerde Miranda de Oliveira Brito	1.22547-2	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
02.003/2020	Ivanildo Alcantara de Sousa	2.20659-5	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
03.215/2020	Durval Muniz de Albuquerque Júnior	3.28947-3	Aditivo (Contrato 1157/2018 – Professor Visitante) alterando a data final do contrato para 06/08/2022, permanecendo o regime de trabalho para T40-DE.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
03.815/2020	Flávia Menezes Barbosa	1.06730-1	Contrato Administrativo (0746/2020) – Técnico em Enfermagem; Regime de trabalho T40; Período de 15/07/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 21 de julho de 2020.

RESENHA/UEPB/GR/0037/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
04.008/2020	Nelson Alexio da Silva Júnior	1.22857-9	0280/2020	Afastamento, a contar de 04/07/2020 a 03/10/2020, para participação nas eleições 2020, formulado pelo servidor.	Art. 82, inciso IV; Art. 87, parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 58/03; Lei Complementar 64/90, Emenda Constitucional 107/20.
02.142/2020	Francinaldo Carlos Nunes	1.02597-0	0310/2020	Prorrogação do Afastamento integral, para concluir mestrado na Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, pelo período de 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, a contar de 02/04/2020 a 22/08/2020.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
03.746/2020	Antônio Américo Falcão de Almeida	7.24775-0	0311/2020	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB, a contar de 18/04/2020 a 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
03.738/2020	Cybelles Macedo Nunes	1.02066-8	0312/2020	Prorrogar a cessão da servidora para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Fundação Espaço Cultural – FUNESC/PB, a contar de 18/04/2020 a 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
03.314/2020	José Antonio de Lima	3.00704-9	0309/2020	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-3-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
04.239/2020	Debora Barbosa Guedes de Oliveira Vilela	7.25362-0	0307/2020	Relatório, do Departamento de Administração e Economia – CCSA – Câmpus I para o Departamento de Psicologia – CCBS – Câmpus I, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 0829239-58.2019.8.15.0001, da 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande.	Resolução/UEPB/CONSUNI/0176/2016; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.186/2020	Antonio Silveira Neto	1.22928-1	0306/2020	Revogar, a pedido, a contar de 08/07/2020, a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0024/2019, publicado no DOE/PB, em 22/01/2019.	Art. 84, VI, da Lei Complementar 58/2003, Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.